



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA
COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL – CTQA

**MANUAL DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE
TRÂNSITO ANIMAL DE AVES E OVOS FÉRTEIS COM FINALIDADE
DE PRODUÇÃO DE CARNE, OVOS E MATERIAL GENÉTICO
VERSÃO 10.0**

Na versão 10.0 do Manual, foram realizadas alterações nos seguintes pontos:

Considerando o encerramento do prazo estipulado pelo Art. 37B da Instrução Normativa SDA nº 8/2017, quando a finalidade da GTA for engorda, iniciação (perus), recria ou postura, o responsável pela emissão deverá confirmar previamente se o estabelecimento de destino está registrado ou se apresentou o requerimento para o registro, podendo essa verificação ser efetuada junto ao Serviço Veterinário Estadual. Caso não se confirme essa condição, fica proibida a emissão de GTA para alojamento de aves nesse local até que a situação do estabelecimento esteja regularizada.

- Para exportação de ovos férteis com mais de uma origem no mesmo caminhão, independentemente do número de unidades que comporão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (unidade do VIGIAGRO) e como finalidade "EXPORTAÇÃO";
- Entre uma unidade e outra: o lacre será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o lacre será rompido, colocando-se no campo "OBSERVAÇÃO" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;
- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;
- Os itens acima serão aplicados também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

O Manual de preenchimento para emissão de GTA de aves contempla quaisquer espécies de aves criadas com finalidade de produção de carne, ovos ou reprodução com essas finalidades e prática de esportes. Aves criadas com outra finalidade estão contempladas no manual para emissão de GTA para animais silvestres.

A GTA é o documento obrigatório para movimentação de aves, ovos férteis e aves de um dia para qualquer finalidade. A GTA só pode ser expedida para aves oriundas de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente.

Campos 1 e 2. – Deve permanecer em branco quando a GTA for emitida para aves ou ovos férteis, pois esse campo é destinado ao transporte de bovídeos.

Campo 3. – Esse campo é destinado ao transporte de aves ou ovos férteis.

Primeira coluna – espécie: na primeira coluna, assinalar com um “x” a quadrícula que represente a espécie de ave que será transportada. Caso a espécie em questão não se encontre entre as listadas, assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direta escrever a espécie.

Segunda coluna - produto: na segunda coluna assinalar com um “x” a quadrícula que represente o produto que deverá ser transportado. Sendo que:

- Pintos de um dia são aves de no máximo 72 horas após a eclosão e ratitas de até sete dias após a eclosão, que não tenham se alimentado, nem bebido água.
- Ovos férteis são os ovos de aves fecundadas, aptos para a incubação e eclosão.
- Adultos: aves adultas de qualquer espécie.

Caso o produto em questão não se encontre entre os listados, assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direta escrever o produto. Entre as opções que poderão ser descritas nessa quadrícula estão:

- Criado: para ratitas de cria ou creche.
- Recriado: para galinhas reprodutoras; frangas de postura comercial; perus reprodutores e ratitas destinados a outros estabelecimentos avícolas para continuação de seus ciclos de produção.
- Iniciado: para perus que são transferidos da fase de iniciação.

Terceira coluna - categoria: na terceira coluna assinalar com um “x” a quadrícula que represente a categoria de ave que deverá ser transportada. No caso de ovos férteis para incubação, assinalar a categoria do estabelecimento de origem dos ovos. Exemplo: ovos férteis originários de um avozeiro: assinalar a quadrícula avó.

Caso a categoria das aves em questão não se encontre entre as listadas, esta coluna deverá permanecer em branco e a informação sobre o tipo de produto deverá constar no campo 17 (Observação). Entre as opções que poderão ser descritas no campo 17 estão: linha pura, aves SPF e aves produtoras de ovos controlados para produção de vacinas.

Quarta coluna - aptidão: na quarta coluna assinalar com um “x” a quadrícula que represente a aptidão da ave que deverá ser transportada. Caso a aptidão da ave não seja corte ou postura, assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direta escrever a aptidão da ave ou material genético a ser transportado.

Nas quadrículas identificadas como “macho” e fêmea” escrever a quantidade de machos e fêmeas que serão transportados, com a totalização na quadrícula final denominada “Total”. Esse valor deve ser escrito por extenso no Campo 10. Quando não for possível a identificação dos sexos deve ser preenchido somente o campo denominado “Total”.

Campos 4 a 9. – Devem permanecer em branco quando a GTA for emitida para aves ou ovos férteis, pois esses campos são destinados ao transporte de outras espécies.

Campo 10. – Total por extenso - escrever por extenso o número colocado no Campo 3 referente ao total de machos e fêmeas que serão transportados.

Campo 11. – Procedência

- CPF/CNPJ: escrever o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário ou estabelecimento de origem das aves ou ovos férteis.
- Nome: escrever o nome completo da pessoa física ou jurídica proprietária das aves ou ovos férteis que serão transportados e a qual pertencem o CPF ou CNPJ inscrito na linha acima.
- Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento onde as aves ou ovos férteis estão alojados e a partir do qual serão transportados. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da pessoa física ou jurídica que detenha a posse do estabelecimento.
- Código do estabelecimento: espaço para o código do estabelecimento estabelecido no cadastro (11 dígitos) no órgão executor.
- Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento onde as aves ou ovos férteis estão alojados e a partir do qual serão transportados.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade da Federação onde se localiza o município.

Para animais importados, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá preencher no campo 11, no espaço destinado ao “Nome”, a Unidade de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal em território nacional. Neste caso, os campos referentes ao código CPF/CNPJ e estabelecimento deverão permanecer em branco.

Campo 12. – Destino

- CPF/CNPJ: escrever o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa ou estabelecimento de destino das aves ou ovos férteis.
- Nome: escrever o nome completo da pessoa física ou jurídica da pessoa ou estabelecimento de destino das aves ou ovos férteis e a qual pertencem o CPF ou CNPJ inscrito na linha acima.
- Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento para onde as aves ou ovos férteis serão transportados. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial colocar o nome da pessoa física ou jurídica que detenha a posse do estabelecimento.
- Código do estabelecimento: espaço para o código do estabelecimento constante no cadastro (11 dígitos) no órgão executor. No caso de estabelecimentos de abate informar obrigatoriamente o número do serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).
- Município: escrever o nome completo do município para onde serão destinadas as aves ou ovos férteis.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade da federação onde se localiza o município de destino.

Para animais importados, o Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá preencher no campo 12, no espaço destinado ao “Nome”, o local especificado na Autorização de Importação

do animal. Nesses casos, deverá ser discriminado no campo 17 (Observação) o número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal.

Campo 13. – Finalidade

Considerando o encerramento do prazo estipulado pelo Art. 37B da Instrução Normativa SDA nº 8/2017, quando a finalidade da GTA for engorda, iniciação (perus), recria ou postura, o responsável pela emissão deverá confirmar previamente se o estabelecimento de destino está registrado ou se apresentou o requerimento para o registro, podendo essa verificação ser efetuada junto ao Serviço Veterinário Estadual. Caso não se confirme essa condição, fica proibida a emissão de GTA para alojamento de aves nesse local até que a situação do estabelecimento esteja regularizada.

Assinalar com um “X” a quadrícula que represente a finalidade das aves ou ovos férteis que serão transportados. Sendo que:

- **Abate:** para aves que terminaram a engorda ou para aquelas que encerraram seu ciclo de produção e estão sendo descartadas. Quando a finalidade “ABATE” for selecionada, o destino das aves deve ser única e exclusivamente um estabelecimento habilitado para o abate desses animais e com inspeção sanitária oficial, conforme determina a Lei Federal Nº 1.283 de 18/12/1950. No caso de aves destinadas ao abate, o Boletim Sanitário, de que trata a Portaria SDA nº 210 / 1998, deverá chegar ao Serviço de Inspeção Federal – SIF, com 24 horas de antecedência ao abate das aves. No campo 17 (observações) deverão constar informações sobre a UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves a serem abatidas.

Para o trânsito de frangos e perus de corte provenientes de núcleos positivos para *Salmonella enteritidis*, *Salmonella typhimurium*, *Salmonella gallinarum* e *Salmonella pullorum*, deverá ser emitida GTA oficial, exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves, e somente com prévia autorização para o recebimento das aves pelo SVE da UF de destino, no caso de trânsito interestadual

- **Engorda:** para aves destinadas à produção de carne.
- **Reprodução:** para aves destinadas à produção de material genético.
- **Exposição:** para aves destinadas à exposição em estabelecimento cadastrado como parque de exposições e que não serão comercializadas no local de destino.
- **Leilão:** para aves destinadas à comercialização em leilão ou feira.
- **Esporte:** para aves destinadas à prática de esportes em estabelecimentos próprios.
- **OUTROS:** caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço à frente da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço à frente da quadrícula, deve ser utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÃO (Ex: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

- **ABATE SANITÁRIO (Abate Sn.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento

condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase “**ABATE SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**”.

- **AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização dos animais.

- **AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de comercialização dos animais.

- **EXPORTAÇÃO (Exp.):** animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária para saírem do país.

- Para exportação de ovos férteis com mais de uma origem no mesmo caminhão, independentemente do número de unidades que comporão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (unidade do VIGIAGRO) e como finalidade "EXPORTAÇÃO";

- Entre uma unidade e outra: o lacre será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o lacre será rompido, colocando-se no campo "OBSERVAÇÃO" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;

- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;

- Os itens acima serão aplicados também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

- **PESQUISA (Psq.):** animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em aulas, testes ou provas laboratoriais.

- **PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.):** animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.

- **QUARENTENA (Qua.):** finalidade com o objetivo de registrar:

- trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena, de emissão exclusiva por Fiscal Federal Agropecuário; e
- trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.

- **DESTRUIÇÃO (Dest.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no sacrifício dos animais seguido da destruição das carcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase “**DESTRUIÇÃO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**”.

- **INCUBAÇÃO (Inc.):** para ovos férteis destinados a um estabelecimento incubatório.

- **INICIAÇÃO (Inic.):** para aves de um dia de perus destinados a estabelecimento de iniciação e que serão posteriormente enviados a estabelecimento para engorda em torno dos 30 dias de idade.

- **CRIA (Cr):** no caso de ratitas de um dia destinadas a um estabelecimento de cria de ratitas.

- **RECRIA (Rec):**

- para pintos de 1 dia destinados a recria de galinhas reprodutoras que serão posteriormente enviadas a estabelecimento para a fase de produção de ovos férteis em torno de 25 semanas;

- para pintos de 1 dia destinados a recria de galinhas produtoras de ovos comerciais que serão posteriormente enviadas a estabelecimento para fase de produção de ovos em torno de 20 semanas;

- para perus iniciados destinados a recria de perus reprodutores que serão posteriormente enviados a estabelecimento para fase de produção de ovos férteis em torno de 33 semanas;

- para ratitas criadas destinadas a recria e que serão posteriormente enviadas a outro estabelecimento entre os 3 a 24 meses.

- **POSTURA (Post.):** no caso de aves recriadas de postura comercial, sendo que aves de postura comercial são aquelas criadas para a produção de ovos não destinados à incubação. No campo 17 (observações) deverá constar o número da GTA emitida a partir do incubatório e a UF de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.

- **INDUSTRIALIZAÇÃO (Ind.):** no caso de ovos férteis oriundos de estabelecimentos de reprodução (granjas e incubatórios) e destinados a entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos e fábricas de ingredientes para alimentação animal, para serem industrializados.

É proibido o trânsito de ovos rejeitados na incubadora para fábrica de conservas de ovos ou entreposto de ovos, em atendimento a Portaria nº 01 de 21 de fevereiro de 1990. Entende-se por ovo rejeitado pela incubadora o ovo submetido à incubação e que tenha sido removido desta durante as operações como infértil ou que de alguma outra forma não tenha sido possível de ser chocado.

Para o trânsito de ovos férteis/fertilizados, fica determinado que, para o recebimento e utilização do ovo fértil/fertilizado oriundos de estabelecimentos avícolas de reprodução para fins de industrialização, os estabelecimentos sob SIF deverão apresentar o processo de controle de matéria prima e produto e análises de perigo ao DIPOA para análise. Desta forma somente poderá ser utilizada esta matéria prima para fins de industrialização, após aprovação do DIPOA.

Os procedimentos para utilização de ovos férteis/fertilizados para fins de industrialização e fabricação de produtos destinados ao consumo humano estão definidos pelo Ofício Circular nº 003/2010/CGI/DIPOA e Ofício Circular nº 004/2010/CGI/DIPOA, sendo que, os seguintes itens devem ser analisados:

- O processo de produção, obtenção e transporte desta matéria prima na origem (desde as granjas até o incubatório), devendo estar compatível com o disposto na Portaria 01/90;

- Os desinfetantes utilizados pelo estabelecimento avícola de reprodução para desinfecção do ovo, bem como seu método, visto que não é permitido a lavagem do ovo por imersão, conforme Portaria 01/90;

- Os desinfetantes mencionados acima devem ter seu uso permitido para desinfecção de alimentos destinados ao consumo humano pela ANVISA, ou na ausência de normas desta Agência, por outros órgãos internacionais, como o Codex Alimentarius, FAO, FDA, OMS, etc;

- Se o estabelecimento sob SIF apresenta um controle desta matéria prima e do seu produto final, devendo considerar em seu programa as frequências de análises de resíduos, conforme o desinfetante utilizado na origem, e a rastreabilidade.

- **ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.):** animal com destino a hospital, clínica ou demais instalações que providenciem atendimento veterinário.

- **RETORNO À ORIGEM (Ret.):** retorno ao estabelecimento de origem.

Campo 14. – Meio de transporte

Assinalar com um “X” a quadrícula que represente o meio de transporte utilizado para o deslocamento das aves ou ovos férteis que serão transportados.

Em caso de cargas lacradas, na quadrícula denominada “Lacre nº”, deverá ser descrito o número do laque que encerra a carga ou o meio de transporte das aves ou ovos férteis. Caso sejam utilizados mais de um laque na carga ou no meio de transporte das aves ou ovos férteis escrever: “VIDE 17”. A seguir, escrever no “Campo 17 – Observações” a palavra “Lacres nº”.

Campo 15. – Vacinações

Assinalar com um “X”, as vacinações requeridas pelo PNSA e administradas às aves, pintos de um dia, ovos férteis ou ao plantel de origem do material genético avícola a ser transportado.

A terceira quadrícula, referente à vacinação contra doença de Marek, deve estar assinalada, de acordo com o estabelecido na IN 56 de 04 de dezembro de 2007. A quarta quadrícula é destinada à indicação de outra vacinação requerida pelo PNSA. Assim, deve-se assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direita escrever o nome da enfermidade para a qual a vacina foi utilizada.

No caso de aves reprodutoras (à exceção de aves SPF) e de postura comercial deverá ser realizada a vacinação contra doença de Newcastle, de acordo com o disposto na IN 56 / 2007. Para o trânsito de ovos férteis e pintos de um dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.

Quando assinalada uma dessas quadrículas, deverá ser registrada nos campos inferiores, a data da última aplicação da respectiva vacina. Quando os ovos férteis e pintos de um dia a serem transportados forem procedentes de diferentes núcleos onde as vacinações tenham sido realizadas em diferentes datas, deve-se assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direita escrever “VIDE 17”, onde deverão ser identificadas as informações de todos os núcleos de origem.

Caso os ovos férteis de diferentes núcleos ou estabelecimentos sejam processados em estabelecimento para classificação, seleção e armazenamento de ovos férteis (central de ovos), a GTA emitida a partir desta central deverá conter informações sobre a vacinação de todos os

núcleos que compõe a carga. Sendo assim, deverão ser observadas as orientações descritas no parágrafo anterior.

No caso de lotes que receberam mais de duas vacinas requeridas pelo PNSA e que, portanto, não podem ser descritas nesse campo, deve-se assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direita escrever “VIDE 17”.

Campo 16. – Atestado de exames

As três primeiras quadrículas referem-se a atestados de exames requeridos para outras espécies animais. A quarta quadrícula destina-se à indicação de exames exigidos pelo PNSA para o trânsito de aves ou material genético e que não constem da certificação citada na GTA. Neste caso, deve ser assinalado um “x” na última quadrícula em branco e, à direita, escrever o número de atestado de exame que deverá ser anexado à GTA. No caso de existir mais de um atestado de exames, deve-se assinalar com um “x” a quadrícula em branco e à direita escrever “VIDE 17”. No “Campo 17 – Observações” deve-se escrever: “ATESTADOS DE EXAMES Nº” seguido pela numeração de todos os exames em anexo. Quando o estabelecimento de origem das aves ou ovos férteis for certificado para determinadas enfermidades se dispensa a apresentação dos atestados de exames para o trânsito.

Campo 16. – Certificação nº

Deve ser assinalada com um “x” a quadrícula em branco e, à direita da palavra “Certificação nº”, escrever o número do certificado sanitário do estabelecimento de origem das aves ou dos ovos férteis, quando o mesmo for certificado para salmonelas ou micoplasmas, conforme Instruções Normativas nºs 78/2003 e 44/2001 respectivamente. A cópia do certificado citado deverá ser anexada à GTA.

Quando os ovos férteis e pintos de um dia a serem transportados forem procedentes de diferentes núcleos, deve-se assinalar com um “x” a quadrícula referente à certificação e escrever “VIDE 17”. No “Campo 17 – Observações”, deverão ser colocados os números dos certificados de todos os núcleos que compõe a carga.

Caso os ovos férteis de diferentes núcleos ou estabelecimentos sejam processados em estabelecimento para classificação, seleção e armazenamento de ovos férteis (central de ovos), a GTA emitida a partir desta central deverá conter informações sobre a certificação de todos os núcleos que compõe a carga. Sendo assim, deverão ser observadas as orientações descritas no parágrafo anterior.

Quando as aves ou ovos férteis forem oriundas de unidades de produção de um Compartimento, o número do certificado do Compartimento deverá constar no campo 17 (Observação) e do Boletim Sanitário de abate das aves.

Campo 17. – Observação

Quando necessário, escrever os dados complementares dos Campos 12, (Destino), 13 (Finalidade), 14 (meio de transporte), 15 (vacinações) e 16 (atestado de exames), conforme orientações transcritas anteriormente, ou outras que se fizerem necessárias previstas nesse manual.

Quando as aves ou ovos férteis forem oriundos de estabelecimentos registrados no MAPA ou Órgão Executor de Sanidade Agropecuária, essas informações devem constar desse campo da seguinte forma: “Registro no MAPA nº” ou “Registrado nonº”.

Quando as aves forem oriundas de estabelecimentos comerciais não registrados no Serviço Veterinário Oficial, estes estarão submetidos ao monitoramento de seus plantéis para

salmonelas de acordo com a IN nº 10/12, assim, deve constar no campo a seguinte forma: "Estabelecimento sob monitoramento, de acordo com IN nº 10/12".

Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de um dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser descrito neste campo a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nº BB, núcleo CC e lote DD onde: "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia, "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. Quando os pintos de um dia a serem transportados procederem de diferentes núcleos ou estabelecimentos avícolas, deverão ser transcritas as informações referentes a todas as origens. Nota: A descrição do nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de um dia (AA) é opcional.

No caso de transporte de animais para abate (frangos ou fêmeas de descarte) ou de frangas criadas para postura, deverá ser informada a UF de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas, bem como o número da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram estes pintinhos.

Quando, conforme a legislação vigente ou instrução do médico veterinário oficial, a rota a ser percorrida para o deslocamento das aves ou ovos férteis que serão transportados deva ser previamente definida, esta deverá ser informada nesse campo precedida da palavra: "ROTA OBRIGATÓRIA".

Quando as aves a serem transportadas, através de exames de monitoria, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas controlados pela legislação vigente do PNSA, essa informação deverá constar nesse campo da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.

Quando, conforme a legislação vigente, for necessário que um laudo de inspeção sanitária, emitido por médico veterinário, acompanhe a GTA, essa informação deverá constar nesse campo da seguinte forma: LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº "AA" EM ANEXO EMITIDO POR "BB. Onde "AA" é o número de identificação do Laudo e "BB" é o nome do veterinário que emitiu o Laudo.

Para abate de frangos e perus de corte enviados em estabelecimentos com SIF, deverão constar as seguintes informações referentes ao monitoramento para salmonelas, previsto na IN nº 20/16:

- Número de registro do relatório de ensaio no laboratório;
- Resultados dos ensaios laboratoriais, conforme opções definidas no Art. 28 da IN nº 20/2016.
- Número de registro do estabelecimento avícola no SVE, ou a informação "sem registro", quando o estabelecimento não for registrado.

Quando as aves provenientes de núcleos que realizaram a vigilância epidemiológica para *Salmonella* spp. forem enviadas aos locais de aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, deverá constar na GTA as mesmas informações que constam nos incisos I a IV do Art. 36 da IN nº 10/2013.

Campo 18. – Unidade Expedidora

Campo destinado à aposição do carimbo ou outra forma de identificação da unidade expedidora oficial onde está cadastrado o estabelecimento de origem das aves ou ovos férteis.

Campo 19. – Emitente

Consta de quatro quadrículas para marcação com um “X” pelo emitente quanto à sua condição funcional no âmbito do Serviço de Defesa Sanitária Animal, como sendo:

- Médico veterinário: vinculado ao governo federal, governo estadual ou autônomo habilitado pelo governo federal ou,
- Funcionário autorizado pelo órgão estadual de Serviço de Defesa Sanitária Animal a dar cumprimento a tal tarefa.

Nesse campo só poderá ser assinala uma quadrícula, médico veterinário ou funcionário autorizado.

De acordo com artigo 11 da IN 17 / 2006, para o trânsito interestadual de aves e material genético procedentes das explorações abaixo relacionadas, a GTA deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou habilitado pelo MAPA, quando responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves e ovos férteis.

- granjas de reprodutoras primárias (linhas puras);
- granjas de bisavós (bisavoseiras);
- granjas de avós (avoseiras);
- granjas de matrizes (matrizeiras);
- estabelecimentos produtores de frangas para postura comercial;
- estabelecimentos de exploração de outras aves, ornamentais ou não, consideradas exóticas ou não, destinadas à reprodução e à produção comercial de carnes, ovos, ou penas;
- criações comerciais de avestruzes e emas;
- estabelecimentos livres de patógenos específicos ou controlados; e
- estabelecimentos de aves de corte.

Para o trânsito interestadual de aves de descarte de granjas de reprodução e granja produtora de ovos para consumo, só é permitida a emissão de GTA por médico veterinário oficial e o destino deverá ser obrigatoriamente um estabelecimento com Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Campo 20. – Emissão

- Local: escrever o nome do município onde a GTA esteja sendo emitida.
- Data: escrever a data em que a GTA está sendo emitida.
- Hora: escrever a hora em que a GTA está sendo emitida.
- Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá fixar esse prazo levando em consideração a procedência, o destino, o meio de transporte, as condições das vias a serem percorridas e a conversações desenvolvidas com a parte interessada.
- Fone: escrever o número da linha telefônica com o código de área do

escritório local ou unidade local de atuação do emitente.

Campo 21. - Identificação e assinatura do emitente

Nesse campo deverá constar a assinatura do emitente e a sua identificação. A identificação será feita através da aposição do carimbo identificatório do emitente ou a impressão ou escrita legível dos dados conforme consta do Anexo III da Instrução Normativa nº 18 de julho de 2006.



ANEXO I



Espaço reservado para o símbolo do
Órgão Executor de Defesa Sanitária

Nº controle:

00000000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

UF
XX

SÉRIE
XX

NÚMERO

XXXXXXXXXX

1. BOVIDEOS

☐ Bovinos ☐ Bubalinos

até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses	Total
M	F	M	F	M	F	M	F

2. MARCA DO REBANHO
(PARA BOVINOS/BUBALINOS)

OP _____

3. AVES

☒ Galinhas
☐ Perus
☐ Avestruzes

☐ Ovos Férteis
☒ Pintos de 1 dia
☐ Adultos

☐ Bisavós
☐ Avós
Matrizes
☒ Comercial

☒ Corte
☐ Postura

Macho	Fêmea	Total
250	250	500

4. SUÍDEOS ☐

5. OUTRAS ESPÉCIES ☐

6. CAPRINOS ☐

7. OVINOS ☐

8. EQUÍDEOS ☐

Macho	Fêmea	Total

☐ Peso (KG)
Unidades

até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL	
M	F	M	F

☐ Equínos
☐ Asininos
☐ Muares

9. ANIMAIS AQUÁTICOS

☐ Peixes
☐ Crustáceos
☐ Moluscos

☐ Adultos
☐ Alevinos
☐ Larvas
☐ Pós-larvas

☐ Ovos Embrionados
☐ Cistos

☐ Peso(KG)
Volumes(n.)
Unidades

Total

As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação

10. TOTAL POR EXTENSO :

QUINHENTAS AVES

11. PROCEDÊNCIA

CPF/CNPJ: **00.000.000/0000-00**

Nome: **Granja das Aves S.A.**

Estabelecimento: **Granja das Aves S.A.**

Código do Estabelecimento: **11 DÍGITOS**

Município: **Cidade Tal UF: XX**

12. DESTINO

CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Nome: **José das Quantas**

Estabelecimento: **Sítio das Penas**

Código do Estabelecimento: **11 DÍGITOS**

Município: **Cidade Tal UF: XX**

13. FINALIDADE ☐ Abate ☒ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☐

14. Meio de Transporte ☐ A pé ☒ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial ☐ Lacre nº _____

15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☒ MAREK
_____/___/_____ E ____/___/_____ **30 /02 /2007**

16. ATTESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐
☒ Certificação nº **000/2006/UF**

17. OBSERVAÇÃO

**Indicar o número de registro do incubatório.
Originários do estabelecimento AA, Registro BB,
núcleo CC e lote DD, de acordo com a certificação do MAPA.**

Anexo: Cópia do Certificado Sanitário da origem

18. UNIDADE EXPEDIDORA

Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado

21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

Médico Veterinário Oficial ou habilitado pelo MAPA

Funcionário Autorizado

19. EMITENTE:

☒ Médico Veterinário Federal Estadual Habilitado

☒ Funcionário Autorizado

20. EMISSÃO

Preenchimento obrigatório
Local:
Data:
Validade:
Fone:

**CASO NÃO SEJA
POSSÍVEL
DETERMINAR A
QUANTIDADE DE
MACHOS E
FÊMEAS, INDICAR
SOMENTE O
TOTAL.**

**INCLUIR DADOS
DA VACINAÇÃO
CONTRA
DOENÇA DE
NEWCASTLE
REALIZADA NO
PLANTEL DE
ORIGEM**

CASO O TRÂNSITO SEJA INTRAESTADUAL

**INDICAR O
PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL
PELA EMISSÃO
DA GTA**

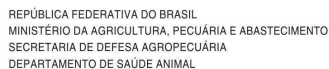
* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

000



ANEXO I



Espaço reservado para o símbolo do
Órgão Executor de Defesa Sanitária

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL DETERMINAR A QUANTIDADE DE MACHOS E FÊMEAS, INDICAR SOMENTE O TOTAL.

**INCLUIR DADOS
DA VACINAÇÃO
CONTRA
DOENÇA DE
NEWCASTLE
REALIZADA NO
PLANTEL DE
ORIGEM**

CASO O TRÂNSITO SEJA INTRAESTADUAL

**INDICAR O
PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL
PELA EMISSÃO
DA GTA.**

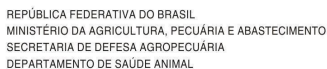
* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

00



ANEXO I



Espaço reservado para o símbolo do
Órgão Executor de Defesa Sanitária

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)						UF	SÉRIE	NÚMERO														
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)						XX	XX	XXXXXXXXXX														
1. BOVIDEOS ☐ Bovinos ☐ Bubalinos								2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)														
<table><tr><td>até 12 meses</td><td>13 a 24 meses</td><td>25 a 36 meses</td><td>+ de 36 meses</td><td colspan="2">total</td></tr><tr><td>M F</td><td>M F</td><td>M F</td><td>M F</td><td>M F</td><td>M F</td></tr></table>						até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ de 36 meses	total		M F	M F	M F	M F	M F	M F					
até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ de 36 meses	total																		
M F	M F	M F	M F	M F	M F																	
3. AVES ▶ Galinhas ☒ Ovos Férteis ☐ Bisavós ☒ Corte Macho Fêmea Total Perus Pintos de 1 dia Avós Postura 250 250 500 Avestruzes Adultos Matrizes ☒ Comercial								OP														
4. SUÍDEOS ☐		5. OUTRAS ESPÉCIES ☐		6. CAPRINOS ☐		7. OVINOS ☐		8. EQUÍDEOS ☐														
<table><tr><td>Macho</td><td>Fêmea</td><td>Total</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Macho	Fêmea	Total				☐ Peso (KG) ☐ Unidades		<table><tr><td>até 6 meses</td><td>Acima de 6 meses</td><td>TOTAL</td></tr><tr><td>M F</td><td>M F</td><td></td></tr></table>		até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL	M F	M F		☐ Equínos ☐ Asíninos ☐ Muares				
Macho	Fêmea	Total																				
até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL																				
M F	M F																					
9. ANIMAIS AQUÁTICOS ☐ Peixes ☐ Adultos ☐ Ovos Embrionados ☐ Peso(KG) ☐ Crustáceos ☐ Alevinos ☐ Cistos Volumens(n.) ☐ Moluscos ☐ Larvas ☐ Unidades Total								As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação														
10. TOTAL POR EXTENSO : QUINHENTAS AVES DE 1 DIA																						
11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00 Nome: Granja das Aves S.A. Estabelecimento: Granja das Aves S.A. Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX					12. DESTINO CPF/CNPJ: 000.000.000-00 Nome: José das Quantas Estabelecimento: Sítio das Penas Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX																	
13. FINALIDADE ☐ Abate ☒ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☐																						
14. Meio de Transporte ☐ A pé ☒ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial Lacre nº _____																						
15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☐ MAREK ☐ _____/_____/_____ E ____/____/____																						
16. ATESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐								☒ Certificação nº 000/2006/UF														
17. OBSERVAÇÃO Indicar o número de registro do incubatório. Originários do estabelecimento AA, Registro BB, núcleo CC e lote DD, de acordo coma certificação do MAPA. Anexo: Cópia do Certificado Sanitário da origem						18. UNIDADE EXPEDIDORA Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado																
19. EMITENTE: Médico Veterinário ☒ Federal Estadual Habilitado ☒ Funcionário Autorizado						20. EMISSÃO Local: _____ Data: Preenchimento obrigatório Validade: _____ Hora: _____ Fone: _____																
						21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Médico Veterinário Oficial ou Habilitado pelo MAPA Funcionário Autorizado																

Nº controle: 00000000

AL EL LO

**CASO NÃO SEJA
POSSÍVEL
DETERMINAR A
QUANTIDADE DE
MACHOS E
FÊMEAS, INDICAR
SOMENTE O
TOTAL**

**INCLUIR DADOS
DA VACINAÇÃO,
CONTRA
DOENÇA DE
NEWCASTLE
REALIZADA NO
PLANTEL DE
ORIGEM**

CASO O TRÂNSITO SEJA INTRAESTADUAL

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

000



ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

Espaço reservado para o símbolo do
Órgão Executor de Defesa Sanitária

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)						UF XX	SÉRIE XX	NÚMERO XXXXXXXXXX																																							
1. BOVIDEOS ☐ Bovinos ☐ Bubalinos								2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)																																							
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">até 12 meses</th><th colspan="2">13 a 24 meses</th><th colspan="2">25 a 36 meses</th><th colspan="2">+ de 36 meses</th><th colspan="2">total</th></tr><tr><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>						até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																						
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																																							
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																																						
3. AVES Galinhas ☐ Ovos Férteis ☐ Bisavós ☒ Corte Macho 250 Fêmea 250 Total 500 Perus ☐ Pintos de 1 dia ☒ Avós ☐ Postura ☐ Avestruzes ☐ Adultos ☒ Matrizes ☐ ☒ Comercial ☐								<table border="1"><tr><td colspan="3">OP</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>						OP																																	
OP																																															
4. SUÍDEOS ☐ Macho ☐ Fêmea ☐ Total ☐ Peso (KG) Unidades ☐				5. OUTRAS ESPÉCIES ☐ até 6 meses M ☐ F ☐ Acima de 6 meses M ☐ F ☐ TOTAL ☐ Equínos ☐ Asíninos ☐ Mueres ☐				6. CAPRINOS ☐ 7. OVINOS ☐ 8. EQUÍDEOS ☐																																							
9. ANIMAIS AQUÁTICOS ☐ Peixes ☐ Adultos ☐ Ovos Embrionados ☐ Peso(KG) ☐ Total ☐ ☐ Crustáceos ☐ Alevinos ☐ Volumes(n.) ☐ ☐ Moluscos ☐ Larvas ☐ Unidades ☐ ☐ Pós-larvas ☐								As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																																							
10. TOTAL POR EXTENSO: QUINHENTAS AVES																																															
11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00 Nome: Granja das Aves S.A. Estabelecimento: Granja das Aves S.A. Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX								12. DESTINO CPF/CNPJ: 000.000.000-00 Nome: Frigorífico Sem Pena Estabelecimento: Nº do serviço de inspeção Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX																																							
13. FINALIDADE ☒ Abate ☐ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☐																																															
14. Meio de Transporte ☐ A pé ☒ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial ☐ Lacre nº _____																																															
15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☒ MAREK ☐ _____/_____/_____ E ____/____/_____ 30 /02 /2007 ____/____/_____																																															
16. ATESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐												☐ Certificação nº _____																																			
17. OBSERVAÇÃO Indicar o número da GTA e a UF de procedência dos pintos de 1 dia que deram origem às aves para abate.												18. UNIDADE EXPEDIDORA Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado																																			
19. EMITENTE: Médico Veterinário ☒ Federal Estadual Habilitado ☐ ☒ Funcionário Autorizado												20. EMISSÃO Local: Preenchimento obrigatório Data: _____ Hora: _____ Validade: _____ Fone: _____																																			
21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Médico Veterinário Oficial ou Habilitado pelo MAPA Funcionário Autorizado																																															

**INDICAR A
ESPÉCIE**

**CASO NÃO SEJA
POSSÍVEL
DETERMINAR A
QUANTIDADE DE
MACHOS E
FEMEAS, INDICAR
SOMENTE O
TOTAL.**

CASO SEJA GALINÁCEO

**INDICAR O
PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL
PELA EMISSÃO
DA GTA**

CASO O TRÂNSITO SEJA INTRAESTADUAL

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

000



CASO O TRÂNSITO SEJA INTERESTADUAL

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

Espaço reservado para o símbolo do
 Órgão Executor de Defesa Sanitária

GUA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)						UF XX		SÉRIE XX		NÚMERO XXXXXXXXXX																																		
1. BOVIDEOS ☐ Bovinos ☐ Bubalinos								2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)																																				
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">até 12 meses</th><th colspan="2">13 a 24 meses</th><th colspan="2">25 a 36 meses</th><th colspan="2">+ de 36 meses</th><th colspan="2">total</th></tr><tr><th>M</th><th>F</th><th>M</th><th>F</th><th>M</th><th>F</th><th>M</th><th>F</th><th>M</th><th>F</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>								até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F											<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>						
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																																				
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																																			
3. AVES ☒ Galinhas ☐ Ovos Férteis ☐ Bisavós ☒ Corte Postura ☐ Perus ☐ Pintos de 1 dia ☐ Avós ☐ Avestruzes ☒ Adultos ☒ Matrizes ☐ Frangas ☒ Comercial								<table border="1"><tr><th>Macho</th><th>Fêmea</th><th>Total</th></tr><tr><td>00</td><td>500</td><td>500</td></tr></table>				Macho	Fêmea	Total	00	500	500																											
Macho	Fêmea	Total																																										
00	500	500																																										
4. SUIDEOS ☐		5. OUTRAS ESPÉCIES ☐		6. CAPRINOS ☐		7. OVINOS ☐		8. EQUÍDEOS ☐																																				
<table border="1"><tr><th>Macho</th><th>Fêmea</th><th>Total</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Macho	Fêmea	Total				<table border="1"><tr><th>Peso (KG)</th><th>Unidades</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>		Peso (KG)	Unidades			<table border="1"><tr><th>até 6 meses</th><th>Acima de 6 meses</th><th>TOTAL</th></tr><tr><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td></td></tr></table>		até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL	M	F	M	F		<table border="1"><tr><th>Equínos</th><th>Asininos</th><th>Muares</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>				Equínos	Asininos	Muares														
Macho	Fêmea	Total																																										
Peso (KG)	Unidades																																											
até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL																																										
M	F	M	F																																									
Equínos	Asininos	Muares																																										
9. ANIMAIS AQUÁTICOS ☐ Peixes ☐ Adultos ☐ Ovos Embrionados ☐ Peso(KG) Total ☐ Crustáceos ☐ Alevinos ☐ Cistos ☐ Volumes(n.) ☐ Moluscos ☐ Larvas ☐ Pós-larvas ☐ Unidades								As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																																				
10. TOTAL POR EXTENSO : QUINHENTAS AVES																																												
11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00 Nome: Granja das Aves S.A. Estabelecimento: Granja das Aves S.A. Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX						12. DESTINO CPF/CNPJ: 000.000.000-00 Nome: José das Quantas Estabelecimento: Sítio das Penas Código do Estabelecimento: 11 DÍGITOS Município: Cidade Tal UF: XX																																						
13. FINALIDADE ☐ Abate ☐ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☒ Postura																																												
14. Meio de Transporte ☐ A pé ☒ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial Lacre nº																																												
15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☒ MAREK ☐ _____/_____/_____ E ____/____/____ 30_02_/2007 _____/____/_____																																												
16. ATESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐										☒ Certificação nº 000/2006/UF																																		
17. OBSERVAÇÃO Indicar o número da GTA e a UF de procedência dos pintos que deram origem às frangas de postura. Anexo: Cópia do Certificado Sanitário						18. UNIDADE EXPEDIDORA Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado																																						
19. EMITENTE: Médico Veterinário ☒ Federal Estadual Habilitado ☒ Funcionário Autorizado						21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Médico Veterinário Oficial ou Habilitado pelo MAPA Funcionário Autorizado																																						
20. EMISSÃO Local: Preenchimento obrigatório Data: Validade: Fone:																																												

**INDICAR O
PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL
PELA EMISSÃO
DA GTA**

**INCLUIR DADOS
DA VACINAÇÃO
CONTRA
DOENÇA DE
NEWCASTLE**

CASO O TRÂNSITO SEJA INTRAESTADUAL

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

000



